

CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO



A	DISTRIBUIDORA
Nome: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	
Endereço: Av. Gury Marques, 8.000 - Campo Grande/MS - CEP 79072-900	
CNPJ / Inscrição Estadual: 15.413.826/0001-50 / 28.105.553-0	

B	CONSUMIDOR		
Nome: DNIT- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES			
Endereço: Rua Antônio Maria Coelho n° 3099 Jardim dos Estados			CNPJ/CPF: 04.892707/0003-72
CEP: 79002220	Cidade: Campo Grande	Estado: MS	Inscrição Estadual: ISENTO
e-Mail: marcia.barbosa@dnit.gov.br ; alexandre.gomes@dnit.gov.br		Telefone: (67)3301-3829	

C	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021
Ato autorizativo da contratação: SEI 16728337 (OFICIO 8813/2024)	Número do processo de dispensa de licitação: 50619.000113/2024-09
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: 26.122.0032.2000.0001	
Preço: O custo estimado total da contratação é de R\$ 118.040,70 (cento e dezoito mil, quarenta reais e setenta centavos).	
Nota de Empenho: 2024NE00024 DOC SEI: 17023044	
Foro da sede da administração pública: CAMPO GRANDE - MS	

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Avenida Gury Marques, 8000
Campo Grande | MS CEP 79072-900
15.413.826/0001-50 28.105.553-0

Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.



Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.

CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO



Por estarem justas e contratadas, as partes aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do grupo B, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

EM BRANCO

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Avenida Gury Marques, 8000
Campo Grande | MS CEP 79072-900
15.413.826/0001-50 28.105.553-0

Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.



Handwritten signature

Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.

CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO



LOCALIDADE	UNIDADE CONSUMIDORA	CLIENTE	GRUPO TARIFÁRIO
CAMPO GRANDE	1080	DNIT- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	H
CAMPO GRANDE	841	DNIT- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	B
DOURADOS	74278	DNIT- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	B

DOURADOS

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Avenida Gury Marques, 8000
Campo Grande | MS CEP 79072-900
15.413.826/0001-50 28.105.553-0

Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.

Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO



D	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	 Nome: Euro Nunes Varanis Junior Cargo: Superintendente Regional/MS CPF: 662.████████-04	Dian Cleiton de Brito Procurador CPF: 652.████████-87
	Nome: Cargo: CPF:	Jonas Ortiz Rudis Procurador CPF: 693.████████-87
	Testemunha:  Nome: Alexandre Gomes Moraes Cargo: Coordenador de Administração e Finanças CPF: 601.████████-10	Testemunha: Nome: Cargo: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Avenida Gury Marques, 8000
 Campo Grande | MS CEP 79072-900
 15.413.826/0001-50 28.105.553-0

Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO



A DISTRIBUIDORA, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o CONSUMIDOR responsável pelas unidades consumidoras vinculadas ao seu CNPJ, aderem, de forma integral, nos termos deste Contrato de Adesão, objeto de inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021 ou objeto de dispensa de licitação de acordo com o artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia

Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Por meio deste instrumento resolvem as partes prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Avenida Gury Marques, 8000

Campo Grande | MS CEP 79072-900

15.413.826/0001-50 28.105.553-0

067/3378-4000 www.energisa.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.



Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.

CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO



CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

- 4.1.1. Ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
 - 4.1.2. Receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
 - 4.1.3. Receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
 - 4.1.4. Ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
 - 4.1.4.1. A gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
 - 4.1.5. Alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;
 - 4.1.6. Solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
 - 4.1.7. Responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;
 - 4.1.8. Não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
 - 4.1.9. Ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
 - 4.1.10. Escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
 - 4.1.11. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
- 4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
- 4.2.1. Receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Avenida Gury Marques, 8000
Campo Grande | MS CEP 79072-900
15.413.826/0001-50 28.105.553-0
0800 03084000 www.energisa.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.



Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.

CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO



4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.

4.2.2. Receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. Ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. Receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. Ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. Ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. Poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. Receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. Ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. Ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. Ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 (seis) horas, no meio urbano;
- 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e
- 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Avenida Gury Marques, 8000

Campo Grande | MS CEP 79072-900

15.413.826/0001-50 28.105.553-0

67 3398 2000 www.energisa.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.



Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.

CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO



5.1.1. Manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. Manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. Pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. Falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. Impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. Razões de ordem técnica.

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Avenida Gury Marques, 8000
Campo Grande | MS CEP 79072-900
15.413.826/0001-50 28.105.553-0

Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.



Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.

CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO



6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;
- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente - SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica - MIGDI, os prazos de religação são:

- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Avenida Gury Marques, 8000
Campo Grande | MS CEP 79072-900
15.413.826/0001-50 28.105.553-0
0800 3376 4000 | www.energisa.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.



Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.

CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO



7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela

DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do

Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. Presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (colocar endereço do posto mais próximo da UC ou página na internet em que os endereços estão disponíveis);

8.2.2. Telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: (número)
- Telefone para demais atendimentos: (número)

8.2.3. Atendimento por Agência Virtual na internet, na página: (página na internet da Agência Virtual)

8.2.4. Plataforma "Consumidor.gov.br"

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: (número de telefone, ou deixar em branco quando não oferecida)

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Avenida Gury Marques, 8000
Campo Grande | MS CEP 79072-900
15.413.826/0001-50 28.105.553-0

Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.



Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.

CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO



prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da

ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada: (colocar nome e telefone se existente) ou, na inexistência desta,

- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. Solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. Pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. Término da vigência do contrato;

9.1.4. A critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Avenida Gury Marques, 8000

Campo Grande | MS CEP 79072-900

15.413.826/0001-50 28.105.553-0

(67) 3398-4000 www.energisa.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.



Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.

CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO



CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código

Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: Energisa SA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Avenida Gury Marques, 8000

Campo Grande | MS CEP 79072-900

15.413.826/0001-50 28.105.553-0

15.413.826/0001-50 www.energisa.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.



Este documento foi assinado digitalmente por Dian Cleiton De Brito e Jonas Ortiz Rudis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA7-669D-CDA0-DDCD.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/CCA7-669D-CDA0-DDCD> ou vá até o site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CCA7-669D-CDA0-DDCD



Hash do Documento

B9DA4CEA9646C4073DA870CE0E7E30F6EA6F595CA888C21468CFB28253E82348

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/02/2024 é(são) :

Dian Cleiton De Brito (Parte - DESC - EMS) - 652.██████████-87 em
26/02/2024 12:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Jonas Ortiz Rudis (Parte - DESC - EMS) - 693.██████████-87 em
26/02/2024 11:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

